



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## LEI Nº 3.161, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.671, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003 – QUE ESTABELECE NORMAS PARA ABERTURAS DE VIAS PÚBLICAS EM LOTEAMENTOS URBANOS E NAS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.298/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

(Projeto de Lei nº 123/08, de autoria do Vereador Áureo Rodrigues de Souza)

**Art. 1º** - Acrescenta Inciso VI no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.671, de 04 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

**"Art. 1º ...**

**VI** – Ruas Tipo 3 – Ruas com largura mínima de 10,00 metros, comprimento máximo de 180,00 metros, leito carroçável de 7,00 metros destinadas a interligação de vias existentes, que comprovadamente existam antes da publicação da presente lei;"

**Art. 2º** - O Inciso VI do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.671, de 04 de novembro de 2003 passa a vigorar como Inciso VII.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 22 de outubro de 2008.

PAULO GUILHERME BIANCOLA ALBERTINI  
Deptº de Protocolo e Arquivo